

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ

DECRETO Nº 011/2025

UIRAMUTÃ (RR), 24 DE MARÇO DE 2025.

Regulamenta o art. 2º da Lei nº 200, de 19 de março de 2025, para conceder o Abono do Fundeb 2024 aos servidores profissionais da educação básica vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto (SEMECD), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ, ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 80, inciso I, alínea “e”, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na alínea “a” do inciso I e no §2º do art. 2º da Lei nº 200, de 19 de março de 2025, e no *Caput* do art. 212, e no inciso XI do art. 212-A da Constituição Federal, observado o disposto no inciso II do § 1º do art. 26 da Lei Federal nº 14.113 (Lei do Fundeb), de 25 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto disciplina os procedimentos de coleta de dados e de cálculo para concessão do Abono do Fundeb 2024.

Art. 2º O Abono do Fundeb será calculado de forma proporcional aos meses de efetivo exercício do servidor, observado o disposto em lei e neste Decreto.

Art. 3º Para fins de procedimentos de coleta de dados fica adotado o Relatório de Pontuação Anual dos Profissionais de Educação Básica, no qual constará, além da coluna com os nomes dos servidores distribuídos por unidades, as seguintes colunas:

I – CPF;

II – Cargo;

III – Jornada de trabalho;

IV – Admissão ou contratação ou nomeação, observada a unidade em que encontra o nome do servidor;

V – Observações, na qual deverá constar em especial as licenças e afastamentos do servidor;

VI – Pontuação, a qual estará constituída de meses e de total.

§ 1º. Os casos em que o servidor mudou de cargos, os pontos mensais do primeiro cargo serão adicionados na coluna Pontuação, nos meses do segundo cargo em que se encontrava em exercício.

§ 2º. Caso o servidor tenha mais de um vínculo empregatício, cumulatividade lícita nos termos da Constituição Federal, presente exclusivamente em folhas de pagamentos do Fundeb, terá os pontos mensais lançados em ambos os cargos.

§ 3º. O modelo do Relatório de Pontuação Anual dos Profissionais de Educação Básica é o constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 4º Fica adotado o modelo de avaliação binária, 1 (um) ou 0 (zero) pontos por mês de efetivo exercício, observada a Escala de Frequência Mensal Individual do Servidor constante do Anexo II deste Decreto.

Parágrafo único. Quando o ponto 1 (um) estiver inserido em fundo de cor amarelo na coluna de Pontuação estará registrado os dias de licença-maternidade, licença-paternidade, licença por acidente de trabalho e afastamentos por doença ocupacional, que asseguram o direito ao abono do Fundeb.

BRS

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ

Art. 5º Para fins de cálculo, fica adotado o conceito de Valor-Base (VB), correspondente a um mês de efetivo exercício do cargo na rede pública municipal.

§ 1º. O Valor-Base (VB) será aplicado ao total da pontuação obtida pelo servidor, constante no Relatório de Pontuação Anual dos Profissionais de Educação Básica.

§ 2º. O Valor-Base (VB) os valores individuais serão fixados no Quadro de Distribuição de Valores do Abono do Fundeb, modelo constante do Anexo III deste Decreto, que acompanha a Relação Nominal de Profissionais da Educação Básica: Abono Fundeb.

§ 3º. Deverá ser efetuado o desconto do valor do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), do servidor que tiver direito ao abono com valor superior ao da faixa de isenção tributária.

Art. 6º Para fins de pagamento do Abono do Fundeb fica adotada a Relação Nominal de Profissionais da Educação Básica: Abono Fundeb, na qual constará, além da coluna com os nomes dos servidores distribuídos por unidades, as seguintes colunas:

I – CPF;

II – Observações, na qual deverá constar em especial as licenças e afastamentos do servidor;

III – Valor Bruto;

IV – Desconto IRRF;

V – Valor líquido.

§ 1º. O modelo do Relação Nominal de Profissionais da Educação Básica: Abono Fundeb é o constante do Anexo IV deste Decreto.

§ 2º. O Quadro de Distribuição de Valores do Abono do Fundeb acompanhará a Relação Nominal de Profissionais da Educação Básica: Abono Fundeb.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Uiramutã/RR 24 de março de 2025.


Benisio Roberto de Souza
Prefeito do Município de Uiramutã

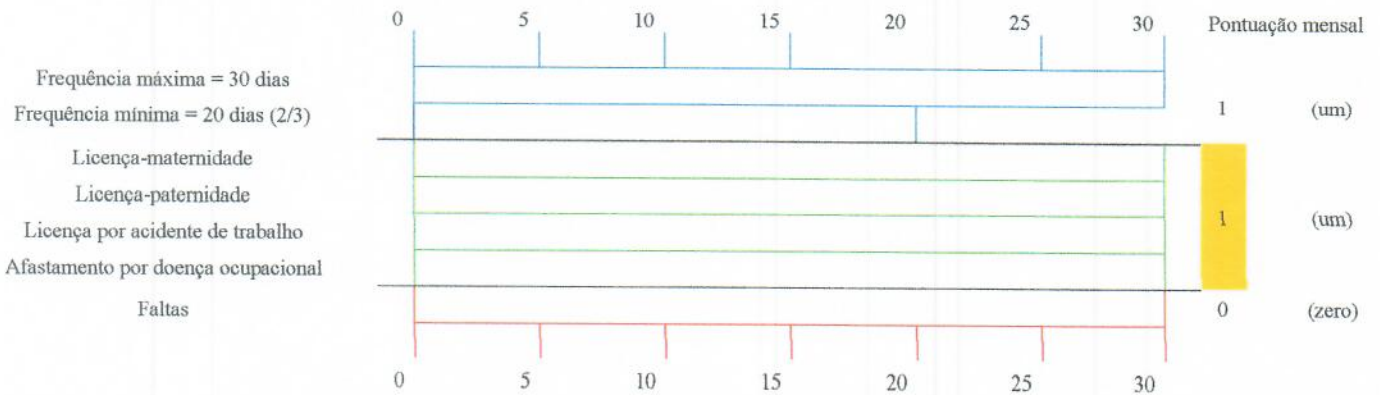
ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ

ANEXO I
RELATÓRIO DE PONTUAÇÃO ANUAL DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Unidade: NOME	CPF	CARGO	JORNADA DE TRABALHO	ADMISSÃO	OBSERVAÇÕES	PONTUAÇÃO											
						JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1																	
2																	
3																	
4																	
4						SUBTOTAL (1)											

BRS

ANEXO II
ESCALA DE FREQUÊNCIA INDIVIDUAL DO SERVIDOR



**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ**

**ANEXO III
ESCALA DE FREQUÊNCIA INDIVIDUAL DO SERVIDOR**

VALOR-BASE (VB)	SERVIDORES ATIVOS	PONTUAÇÃO ANUAL	VALOR INDIVIDUAL	TOTAL SERVIDORES
R\$ 0,00000	CARGOS PROFESSORES CARGOS APOIO ADMINISTRATIVO CARGOS COMISSIONADOS	12	R\$	
		11	R\$	
		10	R\$	
		9	R\$	
		8	R\$	
		7	R\$	
		6	R\$	
		5	R\$	
		4	R\$	
		3	R\$	
		2	R\$	
		1	R\$	
TOTAL				

BRS

**ANEXO IV
RELAÇÃO NOMINAL DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA: ABONO FUNDEB**

Unidade:

	NOME	CPF	ADMISSÃO	OBSERVAÇÃO	PONTUAÇÃO	VALOR BRUTO	DESCONTO RRF	VALOR LÍQUIDO
1								
2								
3								
4								
4	SUBTOTAL (1)					R\$ -	R\$ -	